



LEI Nº 5.928, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Programa Solidário à Mulher – PSM, de prevenção primária no enfrentamento da violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 868/2026, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga/SP o Programa Solidário à Mulher – PSM, de prevenção primária no enfrentamento da violência doméstica e familiar, com participação e acompanhamento da Polícia Militar, mediante Convênio de Atividade Delegada, e em articulação com os órgãos municipais competentes.

Art. 2º O Programa, de adesão voluntária pelas mulheres do Município, contará com orientação, apoio e acompanhamento da Polícia Militar, quando houver convênio vigente, e da Rede Protetiva às Mulheres, especialmente por meio do CRAS e do CREAS.

Art. 3º A implementação do PSM será realizada de forma integrada entre o Município, por intermédio do CRAS e do CREAS, e as instituições parceiras, podendo contar com a colaboração da Delegacia de Defesa da Mulher, do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, e de outros órgãos públicos ou entidades da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 4º O Programa promoverá reuniões, palestras e atividades educativas voltadas à orientação, ao desenvolvimento pessoal e à prevenção primária da violência doméstica e familiar, com o objetivo de fortalecer as mulheres, prevenir situações de risco e romper o ciclo da violência.

Art. 5º O PSM visa consolidar uma política pública integrada e articulada em defesa dos direitos das mulheres, mediante atuação cooperada entre profissionais e instituições que se complementam nos diversos aspectos do enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei que envolvam órgãos estaduais dependerá de convênio, termo de cooperação ou outro instrumento jurídico equivalente, observada a legislação vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,
em 18 de março de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 25CD-7EE8-149A-CA6E.